

Proc. TC-005.169/2014-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em seguida à nossa derradeira manifestação (peça 72), ocasião em que concordamos em parte com a análise técnica e formulamos proposta de pequenos ajustes no mérito, o E. Relator (peça 78) achou por bem determinar o retorno do processo para que a Unidade Técnica avaliasse de forma sistemática os diários de classe e as listas de frequência constantes nos autos, indicando, se for o caso, as falhas e inconsistências, propiciando assim juízo de valor acerca da execução do objeto em questão. Essa medida resultou na instrução de peça 82.

Por concordarmos com a indicação da Secex/SP que a mera descrição das atividades em diário de classe e a lista de classe são insuficientes para a comprovação de que os cursos foram efetivamente ministrados e as inúmeras inconsistências apontadas na última instrução, aquiescemos à proposta de encaminhamento uníssona firmada às peças 82 a 84.

Ministério Público, em 12 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador